



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA BASILIO DANIEL, sn – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CONTRATO Nº 68/2009 DE 01 DE JULHO DE 2009

Os signatários deste instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOSE MAROCCO nº 1525, Centro, Nova Itaberaba – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Prefeito Municipal ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado MIRIA LUZZI POZZEBON brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 503.327.409-00 residente na Avenida Progresso, Centro, no Município de Nova Itaberaba - SC, de ora em diante denominado LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber, conforme cláusula e condições expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento objetiva pagamento de aluguel de um pavimento onde funciona o CRAS (centro de referência de assistência Social)

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de locação iniciará em 01 de Julho de 2009 até o dia 01 de Julho de 2010, data em que o MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA se obriga a restituir o imóvel desocupado nas mesmas condições que o recebeu, se não apresentar interesse em continuar com a locação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICIPIO, reserva-se o direito de rescindir o presente termo, antes do prazo fixado nesta Clausula, por ocasião de construção de prédio próprio, bem como o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei 8666/93, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: O Município pagará MIRIA LUZZI POZZEBON o valor de R\$ de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), vencendo a primeira até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor ajustado nesta Clausula será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente, através de crédito em conta corrente do LOCADOR, mediante liquidação através de recibo do valor repassado.

CLAUSULA QUARTA: O consumo de água, luz e demais despesas advindas do presente Contrato correrão por conta do Município.

CLAUSULA QUINTA: Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado a realizar, ocorridas por culpa do Município, não ficam compreendidas no valor do presente contrato, podendo ser cobradas, na forma de direito.

CLAUSULA SEXTA: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente a instalação de uma sala para funcionamento da CRAS (centro de referência de assistência Social)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA BASILIO DANIEL, sn - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CLAUSULA SÉTIMA: O reajuste será de acordo com percentual anunciado oficialmente pelo Governo Federal.

CLAUSULA OITAVA: O LOCADOR se compromete através deste termo, em caso de venda do imóvel descrito na clausula primeira, em reservar o direito ao MUNICIPIO utilizar o imóvel nos termos descritos na Clausula terceira.

CLAUSULA NONA: Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLAUSULA DECIMA: Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, em presença das testemunhas abaixo afirmadas.

NOVA ITABERABA - SC, EM 01 DE JULHO DE 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

MIRIA LUZZI POZZEBON
Locador

TESTEMUNHAS: ANTONIHO BEDIN
CPF: 693.409.899-91

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15